



SCS | Quadra 7  
Edifício Torre do Pátio Brasil  
Bloco A salas 803/805  
70.307-901 Brasília DF  
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br  
anaceu@anaceu.org.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**SÚMULA DE PARECERES**

Reunião ordinária dos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2009

**CONSELHO PLENO**

Processos: 23001.000239/2008-31; 23001.000238/2008-96 e 23001.000134/2007-09 Parecer: CNE/CP 2/2009 Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessados: Conselho Federal de Biomedicina e outros - Brasília (DF) Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 213/2008, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial Voto do relator: Conheço do recurso interposto pelo Conselho Federal de Biomedicina contra o Parecer CNE/CES nº 213/2008, sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e à duração do curso de graduação em Biomedicina, bacharelado, em regime presencial, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a redação do Parecer CNE/CES nº 213/2008. Responde-se aos demais interessados nos termos deste Parecer Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Processo: 23000.020972/2007-09 SAPIEnS: 20070004856 Parecer: CNE/CES 35/2009 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Diagrama Consultoria Empresarial Ltda. - Hortolândia (SP) Assunto: Credenciamento especial do Instituto Superior de Formação Continuada Douglas Andreani para a oferta de curso de especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, em Educação na Perspectiva dos Valores Humanos, em regime presencial Voto do relator: Favorável ao credenciamento especial do Instituto Superior de Formação Continuada Douglas Andreani, localizado na Rua José Paulino, nos 1.359/1.369, Centro, no município de Campinas, Estado de São Paulo, para ministrar curso em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente nesse endereço e na matéria específica, a partir da oferta do curso de Educação na Perspectiva dos Valores Humanos, conforme o estabelecido no inciso III do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2008, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000177/2008-67 Parecer: CNE/CES 36/2009 Relator: Aldo Vannucchi Interessado: Laender Lenon Corgozinho - Vassouras (RJ) Assunto: Autorização para cursar o período do internato do curso de Medicina, ministrado na Universidade Severino Sombra, de Vassouras/RJ, na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG Voto do relator: Contrário à realização do estágio curricular supervisionado obrigatório, em regime de internato, por Laender Lenon Corgozinho, em hospital localizado fora da unidade federativa de sua universidade de origem, Universidade Severino Sombra, em caráter excepcional, na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, em Belo Horizonte/MG, para cumprimento de carga horária total definida no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, em razão das fragilidades apontadas no Despacho SESu/MEC nº 3/2009 (principalmente aquelas referentes ao estágio em regime de internato), que resultou em "Procedimento de Supervisão" do curso pelo Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000086/2008-21 Parecer: CNE/CES 37/2009 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessado: Instituto Coração de Jesus - Santo André (SP) Assunto: Recurso contra a decisão do Secretário da SESu que, por meio da Portaria nº 136/2008, indeferiu o pedido de autorização do curso de Pedagogia das Faculdades Integradas Coração de Jesus Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria nº 136/2008, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, solicitado pelas Faculdades Integradas Coração de Jesus, com sede no município de Santo André, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000100/2008-97 Parecer: CNE/CES 38/2009 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessado: João Domingos Ribeiro - Cornélio Procópio (PR) Assunto: Convalidação de estudos realizados entre 2000 e 2003 no curso de Mestrado em Administração, bem como validação nacional do respectivo título de mestre, conferido pela Faculdade Estadual de Filosofia,

Ciências e Letras de Cornélio Procópio Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre em Administração conferido pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, a João Domingos Ribeiro, RG nº 883.490-3, ingressante no ano de 2000 no curso de pós-graduação em Administração e que defendeu com êxito sua dissertação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000217/2008-71 Parecer: CNE/CES 39/2009 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Marco Aurélio Aparecido da Silva - Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Validação nacional do título de Mestre obtido no Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente, ministrado pelo Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI/RJ Voto da relatora: Favorável à concessão de validação nacional ao título de Mestre obtido por Marco Aurélio Aparecido da Silva, portador da cédula de identidade 32.929 (OMB), no Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente, ministrado pelo Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI, sediado em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015847/2005-15 SAPIEnS: 20050009285 Parecer: CNE/CES 40/2009 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/C Ltda. - SUDEP - Fortaleza (CE) Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Nordeste Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Nordeste, com sede estabelecida à Rua Matos Vasconcelos, nº 1.626, Damas, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003927/2007-81 SAPIEnS: 20060012955 Parecer: CNE/CES 41/2009 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessado: Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda. - Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Credenciamento da Faculdade Internacional Signorelli, a ser instalada no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Internacional Signorelli, situada à Rua Araguaia, nº 3, Freguesia de Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e de Pedagogia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013160/2006-18 SAPIEnS: 20060005110 Parecer: CNE/CES 42/2009 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessado: Colégio Técnico de Taubaté S/C Ltda. - Taubaté (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Taubaté, a ser instalada no município de Taubaté, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Taubaté, situada à Av. José Olegário de Barros, nº 1.350, bairro Vila das Graças, no município de Taubaté, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Logística, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000154/2008-52 Parecer: CNE/CES 43/2009 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessada: Fundação Educacional de Jandaia do Sul - Jandaia do Sul (PR) Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos de Mestrado em Educação concedidos pela Faculdade de Jandaia do Sul, cujas turmas tiveram sua admissão entre março de 1998 e novembro de 2000 Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos de pósgraduação stricto sensu para efeito de validação nacional dos diplomas dos alunos abaixo relacionados que concluíram o curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Faculdade de Jandaia do Sul - FAFIJAN, com sede no município de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná: 1. Celia Macorim Gomes de Lima RG 1.375.299-0; 2. Denise Scofano Diniz RG 04.833.757-0; 3. Devanir de Lourdes M. P. Jerônimo RG 1.091.189-3; 4. Edna Maura Hespanhol RG 1.854.940; 5. Elen Araújo do N. Ferreira RG 4.134.275-7; 6. Elvira Maria Alves Freitas Barbosa RG 902.799-8; 7. Evanil Antonio Guarido RG 1.285.511-7; 8. Ézio João Cardoso RG 6.447.501-0; 9. Gilberto Carlos Pereira da Silva RG 3.110.156-5; 10. Gilberto Jordão RG 3.663.935-0; 11. Isabel Cristina Ferreira RG 3.319.814-0; 12. Josefa Fátima de Sena Freitas RG 1.667.962; 13. Maria Lusia Rodrigues Felício RG 985.244; 14. Maria Regina de Jesus Marques RG 2.240.683; 15. Maria Teresinha Golon Marchi RG 1.286.262; 16. Neuza Borin Sversuti RG 360.525-3; 17. Rosi Mari de Souza Bruneli RG 749.811; 18. Sonia Maria G. Zago RG 904.057-9; 19. Sonia Rodrigues Bueno do Prado RG 4.775.333-3 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005273/2007-21 SAPIEnS: 20060014920 Parecer: CNE/CES 44/2009 Relator: Mário Portugal Pedemeiras Interessado: Centro Avançado de Ortodontia Paulo Picanço S/S Ltda. - Fortaleza (CE) Assunto: Credenciamento especial do Núcleo de Educação Continuada para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu em Ortodontia, em regime presencial Voto do relator: Favorável ao credenciamento especial do Centro Avançado de Ortodontia Paulo Picanço S/S Ltda., com sede na Rua Marcondes Pereira, nº 1.401, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos das Resoluções CNE/CES nos 1/2007 e 5/2008, para ministrar curso de pós-graduação lato sensu, exclusivamente nesse endereço e na matéria específica de Ortodontia, a partir da oferta do curso de Ortodontia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000258/2008-67 Parecer: CNE/CES 45/2009 Relator: Milton Linhares Interessada: Associação Paulista de Educação e Cultura - Guarulhos (SP) Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos de Mestre em Educação Matemática, obtidos entre 1998 e 2004, concedidos pela Universidade Guarulhos Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu e à respectiva validação nacional dos títulos de mestre obtidos pelos 26 (vinte e seis) alunos nomeados e identificados na relação abaixo, que concluíram, com êxito, o curso de Mestrado

Profissionalizante em Educação Matemática, ministrado pela Universidade Guarulhos, com sede no município de Guarulhos, no Estado de São Paulo: 1. Ademar Venâncio RG 2.826.581/SP; 2. Ailton Antonio de Sousa RG 8.060.040/SP; 3. Carlos Barbosa Fernandes RG 849.442/SP; 4. Carlos Roberto Souza Néri RG 5.296.641/SP; 5. Cezira Bianchi RG 5.470.874-6/SP; 6. Cláudia Maria Cera Jerônimo RG 8.823.482/SP; 7. Denise de Araújo Rossi RG 7.719.911/SP; 8. Edilson Alexandre da Silva RG 618.817.874/SP; 9. Eduardo Afonso da Silva RG 15.294.209/SP; 10. Elizabeth Magalhães de Oliveira Gonzáles RG 7.740.198/SP; 11. Evangivaldo de Almeida Costa RG 4.614.038/SP; 12. Francinildo de Sousa Barbosa RG 18.887.600-5/SP; 13. Hércules Sarti RG 197.451.799-9/SP; 14. Janice Valia de Los Santos RG 9.543.241/SP; 15. João Kazuwo Ikegami RG 3.489.201/SP; 16. José Vasques Branquinho RG 7.422.464/SP; 17. Marcos Afonso da Silva RG 114.030.339-9/SP; 18. Mareci Rodrigues Gazzi RG 7.598.858/SP; 19. Mercedes Puga Las Casas RG 4.889.010/SP; 20. Neira Rodrigues de Medeiros RG 17.812.625/SP; 21. Nivacil Lopes da Silva RG 28.563.528-1/SP; 22. Orcília do Prado Belarmino RG 618.962.975/SP; 23. Paulo Afonso Martins Franco RG 31.887.100/SP; 24. Renata Mascaro Paiva RG 25.421.913-5/SP; 25. Sérgio Noriaki Sato RG 16.181.242/SP; 26. Wilson Francisco Julio RG 5.069.448/SP Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000251/2008-45 Parecer: CNE/CES 46/2009 Relator: Milton Linhares Interessada: Associação Paulista de Educação e Cultura - Guarulhos (SP) Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos de Mestre em Administração, concedidos pela Universidade Guarulhos Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu e à respectiva validação nacional dos títulos de mestre obtidos pelos 78 (setenta e oito) alunos nomeados e identificados na relação abaixo, que concluíram, com êxito, o curso de mestrado em Administração, ministrado pela Universidade Guarulhos, com sede no município de Guarulhos, no Estado de São Paulo. 1. Alberto dos Santos RG 12.778.289/SP; 2. André Luiz de Oliveira RG 15.568.559/SP; 3. Antonio Firoshi Namiki RG 963.261/SP; 4. Aroldo Luiz dos Santos RG 11.425.080/SP; 5. Artur Emilio Savioli RG 13.551.683/SP; 6. Benedicto Wagner Christiano RG 2.774.978/SP; 7. Carlos Alberto Lopes RG 8.640.876/SP; 8. Carlos Alberto Rasini RG 40.774.661/PR; 9. Carlos Roberto Cardoso RG 10.837.970/SP; 10. Celso Rodrigues Vieira RG 9.427.832/SP; 11. César Augusto Campos Claro RG 5.088.229/SP; 12. Claudio Boghi RG 8.399.064/SP; 13. Clayton Pedro Capellari RG 13.981.831/SP; 14. Diogo Navarro RG 12.778.289/SP; 15. Diro Nishida RG 242.512.252/SP; 16. Djalma Sutto de Carvalho RG 9.089.797/SP; 17. Domingos Alves Corrêa Neto RG 30.282.404 IFP/RJ; 18. Dorival Bonora Júnior RG 8.178.605/SP; 19. Dorival Caldeira da Silva RG 5.913.704/SP; 20. Dorival Taicico RG 6.135.686/SP; 21. Edmo Roberto Maia RG 6.249.353/SP; 22. Edson Leite Lopes Gimenez RG 14.995.040/SP; 23. Edson Lopes RG 74.047.462/SP; 24. Eliseu Pereira Freire RG 3.461.910/SP; 25. Euvaldo Boccato RG 4.670.817/SP; 26. Fátima Alves de Araújo Mendes da Rocha RG 1.439.430/SP; 27. Fernando Eduardo Peres RG 5.086.387/SP; 28. Geraldo José Soromenho RG 6.880.329/SP; 29. Gilberto Nazareno Costa RG 3.346.399/SP; 30. Gunter Wilhelm Uhlmann RG W4991590DPMF; 31. Ismael Garcia de Medeiros RG 34.888.441/SP; 32. Ivam Peres Soares RG 14.910.817-5/SP; 33. João Chaim Jorge Sobrinho RG 12.719.351/SP; 34. José Abel de Andrade Baptista RG 17.580.686/SP; 35. José Guedes Bezerra da Cruz RG 36.983.354/SP; 36. José Pires de Araújo Junior RG 8.657.800-5/SP; 37. José Roberto Martins RG 715.033.641-9/SP; 38. Kemel Ali Semaili RG 12.780.087/SP; 39. Laércio Antônio de Oliveira RG 4.967.742/SP; 40. Livaldo dos Santos RG 132.097.047/SP; 41. Lourenço Rodrigues da Mata Filho RG 7.761.717/SP; 42. Lucimar da Silva Itelvino RG 13.335.344-8/SP; 43. Luiz Antonio Genghini RG 16.269.696/SP; 44. Luiz Gomes Silveira da Cruz RG 3.476.333/SP; 45. Manoel Luiz Lopes RG 2.713.137/SP; 46. Márcio Magera Conceição RG 14.437.529/SP; 47. Marcos Alberto de Oliveira RG 179.755.717/SP; 48. Maria Angélica Barone RG 5.733.026/SP; 49. Maria Heloisa Soares Cavalieri RG 3.599.025/SP; 50. Miguel Inácio da Silva RG 7.436.982/SP; 51. Milton José dos Santos RG 1.702.857/SP; 52. Nabor Alves Monteiro RG 14.730.795/SP; 53. Nadilson dos Santos Coelho RG 7.241.378/SP; 54. Nicola Valter Negreli RG 21.094.083/SP; 55. Ósses de Toledo Silva RG 3.486.752/SP; 56. Paulo Bona Filho RG 4.549.504/SP; 57. Paulo José Lopes Fogueiral RG 13.396.042/SP; 58. Raquel dos Reis Silva Dias RG 16.940.316/SP; 59. Reginaldo dos Santos Silva RG 4.653.186/SP; 60. Ricardo Gonçalves Ventura RG 11.049.140/SP; 61. Robinson Luz RG 5.478.819/SP; 62. Ronaldo Carneiro de Almeida RG 132.614.091/SP; 63. Selvino Fachini RG 102.981.918-1/SP; 64. Shoji Mori RG 8.200.030/SP; 65. Sidney Antonio Cardoso RG 14.858.652/SP; 66. Sílvia Helena Hernandez Dainezi RG 18.688.034/SP; 67. Sylvio Quintino Junior RG 10.274.818/SP; 68. Tenório Silva Carneiro RG 11.130.813/SP; 69. Vagner Quadrante RG 6.931.090/SP; 70. Valdec Romero Castelo Branco RG 9.558.936/SP; 71. Valdir de Oliveira Amorim RG 75.084.843/SP; 72. Vanderlei Gomes da Silva RG 3.123.873/SP; 73. Vera Costa Figueiredo RG 2.926.670/SP; 74. Wagner Cezar Lucato RG 379.460.925-5/SP; 75. Wagner Luiz Baratella RG 9.564.595/SP; 76. Wagner Moschella RG 8.418.735/SP; 77. Waldir Dainezi RG 5.634.224/SP; 78. Waldir Ronaldo Rodrigues RG 10.984.558/SP Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003387/2008-17 SAPIEnS: 20070008401 Parecer: CNE/CES 47/2009 Relator: Milton Linhares Interessado: Centro de Estudos da Escola da Vila - CEEV - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento especial da Escola da Vila - Especialização Pedagógica para a oferta de cursos de especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, em Práticas de Educação Infantil e em Alfabetização, em regime presencial Voto do relator: Favorável ao credenciamento especial do Centro de Estudos da Escola da Vila, com sede à Rua Alfredo Mendes da Silva, nº 55, bairro Jardim Jussara, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para ministrar cursos de especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente nesse endereço e na área de Educação Infantil, conforme o estabelecido no § 4º do art. 1º da Resolução CNE/CES nº 1/2007, alterado pela Resolução CNE/CES nº 5/2008, a partir da oferta dos cursos de Alfabetização e de Práticas de Educação Infantil, em regime presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000192/2008-13 Parecer: CNE/CES 48/2009 Relator: Aldo Vannucchi Interessados: André dos Santos e outros - São Paulo (SP) Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos de Mestre, conferidos pelo Centro Universitário FIEO a cinco alunos concluintes do curso de Mestrado em Administração, ingressantes no ano de 2000 Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre conferidos a cinco alunos abaixo relacionados, que ingressaram no ano de 2000, cujas defesas de dissertações ocorreram em 2001 e 2003, no curso de Mestrado

em Administração, ministrado pelo Centro Universitário FIEO, mantido pela Fundação Instituto de Ensino para Osasco, no Estado de São Paulo: 1. André dos Santos RG 25.335.291-5; 2. Haliny Torres de Oliveira RG 28.274.468-X; 3. Ricardo Jafé Carelli Fontes RG 6.432.191; 4. Lilian Maria de Souza RG 23.047.702-1; 5. Luiz Antonio da Silva RG 9.564.197 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000152/2008-63 Parecer: CNE/CES 49/2009 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Associação Prudentina de Educação e Cultura - Presidente Prudente (SP) Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos dos alunos concluintes dos cursos de Mestrado em Ciências Biológicas e em Ciências Fisiológicas, concedidos pela Universidade do Oeste Paulista Voto do relator: Contrário à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos dos três alunos referidos no presente processo, concluintes do curso de Mestrado em Ciências Biológicas, e dos vinte e sete alunos também referidos neste processo, concluintes do curso de Mestrado em Ciências Fisiológicas, ministrados pela Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, com sede no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000249/2008-76 Parecer: CNE/CES 50/2009 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessada: Associação Universitária Interamericana - AUI - São Paulo (SP) Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que, por meio da Portaria nº 714/2008, reconheceu o curso Normal Superior, licenciatura, ministrado pelo Instituto Superior de Educação Vera Cruz, para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos ingressantes até o segundo semestre de 2006 Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 714/2008. Ressalto que a instituição deverá pleitear o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, junto à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação conforme normas legais vigentes, uma vez que a Portaria SESu nº 942/2006 concedeu-lhe autorização Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000114/2008-19 Parecer: CNE/CES 51/2009 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessada: Associação de Ensino de Marília Ltda. - Marília (SP) Assunto: Convalidação dos estudos e validade nacional dos títulos obtidos no Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas (Mestrado) Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas apenas dos alunos abaixo relacionados, que concluíram o curso de Mestrado de Análises Clínicas, ministrado pela Universidade de Marília - UNIMAR, com sede no município de Marília, no Estado de São Paulo: 1. Adriana Machado Coelho RG 18876060 SSP-SP; 2. Ângela Mara Pinto da Silva RG 17743523 SSP-SP; 3. Denize Maria Galice RG 16438279 SSP-SP; 4. Graciela Fernandes Martins RG 49973551 SSP-PR; 5. Jusiara de Araujo H. Gurgel RG 5497231 SSP-SP; 6. Lara Cristina Casadei Ubeda RG 20631421 SSP-SP; 7. Mara Silvia Foratto Marconato RG 18537717 SSP-SP; 8. Roberto Carlos Grassi Malta RG 17807993 SSP-SP; 9. Roseli Aparecida Calvestre RG 16434183 SSP-SP; 10. Waldemir Pereira Lima RG 15816334 SSP-SP; 11. Alessandro Duarte Gonçalves RG 67352831 SSP-PR; 12. Luiz Augusto N. de O. Batista RG 191154 SSP-AC; 13. Paula Cristhina Niz Xavier RG 514132 SSP-MS Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000119/2008-33 Parecer: CNE/CES 52/2009 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessada: Associação de Ensino de Marília Ltda. - Marília (SP) Assunto: Convalidação dos estudos e validade nacional dos títulos obtidos no Programa de Pós-Graduação em Morfologia (Mestrado) Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas apenas dos alunos abaixo relacionados, que concluíram o curso de Mestrado de Morfologia, ministrado pela Universidade de Marília - UNIMAR, com sede no Município de Marília, no Estado de São Paulo: 1. Andrea Maria Abud Priedols RG 115069926 SSP-SP; 2. Carla Cristina M. Luquetti RG 19338006 SSP-SP; 3. Edward Roberto T. Silva RG 10954263 SSP-SP; 4. Erasmo Jose C. Simões RG 5956444 SSP-SP; 5. Fabio Augusto F. Barbosa RG 16266079 SSP-SP; 6. Helio Vidrich Filho RG 16543222 SSP-SP; 7. Hugo Victor C. J. Carrasco Documento de Identidade W409884E; 8. Iara Patricia Desiderio RG 21671039 SSP-SP; 9. Jane Domingues Ohara RG 5979580 SSP-SP; 10. Kousaburo Ohara RG 3267969 SSP-SP; 11. Marcilio Felix RG 18914348 SSP-SP; 12. Mariana de T. P. J. de Carvalho RG 196660105 SSP-SP; 13. Mario Luiz Furlanetto RG 7535128 SSP-SP; 14. Percyleine P. Herculiani RG 84096445 SSP-SP; 15. Roque Raineri Neto RG 9540678 SSP-SP; 16. Wilson Hironobu Yamashiro RG 4903398 SSP-SP; 17. Christiane Pereira de M. Munhoz RG 112621600 SSP-SP Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017719/2005-06 SAPIEnS: 20050010439 Parecer: CNE/CES 53/2009 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessada: Universidade de Taubaté - Taubaté (SP) Assunto: Credenciamento da Universidade de Taubaté - UNITAU para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Universidade de Taubaté - UNITAU, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e com abrangência geográfica para atuar na sede da Instituição, localizada na Rua 4 de Março, nº 432, Centro, no município de Taubaté, no Estado de São Paulo, e nos seguintes polos de apoio presencial: Belém/PA - Av. Almt. Barroso, nº 777, bairro Marco, Belém, Pará; Ubatuba/SP - Av. Castro Alves, nº 392, bairro Itaguá, Ubatuba, São Paulo; Mogi Guaçu/SP - Estrada Municipal Luciano Gonçalves Ferreira, nº 2.350, Mogi Guaçu, São Paulo; e São José dos Campos/SP - Av. Nove de Julho, nº 95, 2º andar, Vila Adyana, São José dos Campos, São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Pedagogia - Docência em Educação Infantil Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000184/2008-69 Parecer: CNE/CES 54/2009 Relator: Paulo Speller Interessada: União de Ensino Superior do Pará - Belém (PA) Assunto: Convalidação dos estudos realizados e validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação, oferecido pela Universidade da Amazônia Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos de Mestrado em Educação dos 70 (setenta) alunos abaixo relacionados, ingressantes entre os anos

de 1994 e 1999 no curso de Mestrado em Educação da Universidade da Amazônia - UNAMA, com sede no município de Belém, no Estado do Pará: 1. Alegria Benzecry Anijar Carteira de Identidade 3625-D CREA-PA; 2. Ana Célia Bahia Silva RG 795914 SEGUP-PA; 3. Ana Cláudia de Siqueira MendesVallinoto RG 3489782 SEGUP-PA; 4. Ana Claudia Hage Soares RG 209675 SEGUP-PA; 5. Ana Cristina Nunes Morgado RG 1730807 SEGUP-PA; 6. Ana Del Tabor Vasconcelos Magalhães RG 919380 SSP-CE; 7. Ana Luiza Coutinho da Silva Leal RG 1966358 SEGUP-PA; 8. Angela Maria Nascimento Oliva RG 2090746 SEGUP-PA; 9. Aniceto Cirino da Silva Filho RG 2516811; 10. Antonio Serafim Azeredo RG 1139574 SEGUP-PA; 11. Aurecilio da Silva Guedes RG 2080294 SEGUP-PA; 12. Carlos Alberto Prado Gomes RG 1625751 SEGUP-PA; 13. Cláudio Ludgero Monteiro Pereira RG 1585252 SEGUP-PA; 14. Claudio Roberto Rodrigues Cruz RG 2714442 SEGUP-PA; 15. Conceição de Maria Contente Pereira RG 1778889 SEGUP-PA; 16. Diana Maria Guimarães de Paula RG 1483690 SEGUP-PA; 17. Edson Santos Arruda Carteira de Identidade 2914-D CREA-PA; 18. Eduardo José Silva de Souza Franco RG 1969034 SEGUP-PA; 19. Eleide da Silva Rodrigues RG 308060 SEGUP- PA; 20. Emmanuel Ribeiro Cunha RG 2568133 SEGUP-PA; 21. Erasmo Borges de Souza Filho RG 642858 SEGUP-PA; 22. Esmeralda Mendes Haber RG 3847042 SEGUP-PA; 23. Giselle da Cruz Moreira RG 1882657 SEGUP-PA; 24. Gyselle do Socorro Cardoso Vaz Pereira RG 1614938 SEGUP-PA; 25. Helena do Socorro Alves Quadros RG 1705181 SEGUP-PA; 26. Herdávio da Silva Noronha RG 1776850 SEGUP-PA; 27. Icléia Costa Nina RG 208785 SEGUPPA; 28. Izabel Santos da Cruz RG 88700 SEGUP-PA; 29. Jair Galdino Cabral Costa RG 808823 SEGUP-PA; 30. Joserlina Raimunda Maués de Moraes RG 3515772 SEGUP-PA; 31. Juracema Ferreira da Silva RG 3035443 SEGUP-PA; 32. Leila Carvalho Freire RG 381278 SSP-ES; 33. Luciane Reis Delgado RG 1540567 SEGUP-PA; 34. Luiz de Gonzaga Souza Terra RG 1315135 SEGUP-PA; 35. Luzia Maciel Cascaes RG 1700193 SEGUP-PA; 36. Manoel de Christo Alves Neto RG 2089979 SEGUP-PA; 37. Maria Arlete dos Reis Costa RG 1343204 SEGUP-PA; 38. Maria Betânia de Carvalho Fidalgo RG 291392 SEGUP-PA; 39. Maria Clarice Leonel RG 22092580 SEGUP-MG; 40. Maria de Fátima Frayha de Souza RG 224561 SEGUP-PA; 41. Maria do Perpétuo Socorro de Sousa Machado RG 81672 SEGUP-PA; 42. Maria do Socorro Carneiro de Lima RG 288307 SEGUP-PA; 43. Maria Ely Duarte Soares RG 2902772 SEGUP-PA; 44. Maria Isabel Duarte Rodrigues RG 2003189 SSP-PE; 45. Maria Josefa de Souza Távora RG 883125 SEGUP-PA; 46. Maria Regina Maneschky Faria Sampaio RG 3337802 SEGUP-PA; 47. Maria Santana Soares Ranieri RG 1876330 SEGUP-PA; 48. Marylourdes Torres da Silva RG 182849 SEGUP-MA; 49. Nazaré Mendonça das Neves RG 959920 SEGUP-PA; 50. Neder Roberto Charone RG 2229697 SEGUP-PA; 51. Neivaldo Oliveira Silva RG 3174936 SEGUP- PA; 52. Neyla Arroyo Lara Carteira de Identidade 408473 MAER; 53. Regina Pereira Damasceno RG 2260068 SEGUP-PA; 54. Renata Oliveira de Almeida Castro RG 1818009 SSP-AC; 55. Rita de Cássia Nascimento Cavalcante RG 2174688 SEGUP-PA; 56. Rosa Helena Nogueira Ferreira RG 1875648 SEGUP-PA; 57. Rosangela Marques de Brito Carteira de Identidade 352843 Min. Marinha; 58. Rose Martins Tavares RG 1655418 SEGUP-PA; 59. Sandra Christina Ferreira dos Santos RG 2383896 SEGUP-PA; 60. Sérgio Fiúza de Mello Mendes Carteira de Identidade 5442-D CREA-PA; 61. Silvana Morhy Siqueira Mendes de Nóvoa RG 1448560 SEGUP-PA; 62. Silvia Cristina Alcantarino Nunes RG 1404870 SEGUP-PA; 63. Tânia Roberta Costa de Oliveira RG 1848227 SSP-PE; 64. Tatiane Lima Santos RG 1468693 SEGUP-PA; 65. Vera Lucia Cecim dos Santos Anaisce RG 1877729 SEGUP-PA; 66. Vera Lúcia da Silva Lopes RG 3260737 SEGUP-PA; 67. Vera Lúcia Pena Carneiro Soares RG 821281 SEGUP-PA; 68. Vera Martins de Oliveira RG 17561712 SEGUP- PA; 69. Wilma de Nazaré Baía Coelho RG 2192423 SEGUPPA; 70. Zoraide Leitão de Oliveira RG 2629448 SEGUP-PA  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010816/2006-41 SAPIEnS: 20060002244 Parecer: CNE/CES 56/2009 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: QI Escolas e Faculdades Ltda. - Porto Alegre (RS) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre, a ser estabelecida no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande Sul Voto do relator: Favorável ao credenciamento Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre, a ser estabelecida à Avenida Júlio de Castilhos, nº 435, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta inicial dos Cursos Superiores de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, em Gestão Comercial e em Processos Gerenciais, cada um com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.028083/2007-81 e-MEC: 20075383 Parecer: CNE/CES 57/2009 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessada: Maiêutica Consultoria Ltda. - Aracaju (SE) Assunto: Credenciamento da Faculdade Serigy (FASERGY), a partir dos cursos de Licenciaturas em Pedagogia e em Letras, habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, a ser instalada no município de Aracaju, no Estado de Sergipe Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006, e tendo por fundamento o Relatório INEP nº 54.281/2008 e o Parecer Final da SESu/MEC, de 1º/12/2008, bem assim o pleno atendimento à Diligência CNE/CES nº 3/2009, manifesto-me favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Serigy, a ser instalada na Rua Joventina Alves, nº 387, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, pelo prazo de 3 (três) anos ou nos termos do § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, após a homologação deste Parecer, a partir dos cursos de Pedagogia e de Letras, habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, ambos Licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008625/2007-08 e-MEC: 20070859 Parecer: CNE/CES 58/2009 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Associação de Ensino Superior Anglo Líder - AESAL - São Lourenço da Mata (PE) Assunto: Credenciamento da Faculdade Líder, a ser instalada no município de São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco Voto do Pedido de Vista: Favorável ao credenciamento da Faculdade Líder, a ser instalada na Avenida Almirante Tamandaré, nº 100, bairro Centro, no município de São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração,

bacharelado, e História, licenciatura, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade o voto do pedido de vista do Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior.

Processo: 23001.000027/2008-53 Parecer: CNE/CES 60/2009 Relatores: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Antônio Carlos Caruso Ronca e Mário Portugal Pedemeiras Interessados: MEC/Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu) e Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) - Brasília (DF) Assunto: Revisão do Parecer CNE/CES nº 35/2008, que trata de consulta sobre a implementação da Resolução CNE/CES nº 10/2007, referente ao credenciamento de Centros Universitários Voto dos Relatores: Responda-se à Secretaria de Educação Superior e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira nos termos deste Parecer, propondo a aprovação do Projeto de Resolução em anexo, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários. Os processos que se enquadrarem no período de transição de que trata o artigo 8º do Projeto de Resolução deverão ser protocolados no sistema e-MEC, marcados com a menção "Resolução CNE/CES nº \_\_\_\_\_, regra de transição", que assegurará a observância das condições previstas nos seus incisos e parágrafos, arquivando-se os processos Sapiens correspondentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 20 de fevereiro de 2009.

**ESPARTACO MADUREIRA COELHO**

Secretário Executivo

(Publicada no DOU nº 38, Seção 1, de 26 de fevereiro de 2009, Páginas: 12 a 14)